



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CRIMINAL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco "D" - sala 38,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19)-3756-3727, Campinas-SP -
E-mail: campinas3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CAMILLA NEGRI PINHEIRO, Coordenadora do Cartório da 3ª Vara Criminal do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0063610-62.1998.8.26.0114 - Ordem nº 1998/001283, em que figura como Réu **LUIZ CARLOS DE BARROS**, Brasileiro, RG 14721572, pai Francisco Sales de Barros, mãe Marcionila Pereira de Barros, Nascido/Nascida 28/04/1963, natural de Fernandópolis - SP, com endereço à Rua Dr. Julio Wilfredo Castro Perez, 419, (atual endereço), Cidade Satélite Íris, CEP 13059-642, Campinas - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **31/07/1998**

Data da prisão: -

Flagrante: *

Data do Delito: **27/07/2001, IP-Flagr. nº: 157/1998 - 11º Distrito Policial de Campinas**

Delito: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal**

Data da Denúncia: **05/04/2002(Denúncia)** Data do Recebimento da Denúncia:
08/05/2002(Denúncia)

Artigo(s) da Denúncia: **Art. 129 § 1º, I do(a) CP(Denúncia)**

Situação processual:

Despacho – 04/06/2003 – Determinada a SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 9.271/96

Decisão – 21/10/2010 – REVOGADA a suspensão (Artigo 366, §2º, do Código de Processo Penal)

Decisão Proferida - 10/06/2011 - Processo Suspenso pela Lei 9099/95 - DECLARO a suspensão do processo. A partir desta data, o(a) acusado(a), iniciar o período de prova, pelo prazo de 02 (DOIS) anos

Sentença - 09/09/2013 - Acolho a manifestação do Representante do Ministério Público e, por seus fundamentos, que adoto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ CARLOS DE BARROS, nos termos do disposto no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9099/95

Trânsito em julgado ao Ministério Público – 04/10/2013

Arquivado – 30/10/2017

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 18 de maio de 2023.*****

*****ISENTA DE CUSTAS NOS TERMOS DO COMUNICADO SPI Nº 69/2012*****

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**